

## ESTATUTO SOCIAL FUNDAÇÃO MARCOPOLO



Keller Dornelles Clós,  
Procurador de Fundações.

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO – FORO – DURAÇÃO - SÍMBOLO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO MARCOPOLO, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO foi instituída por escritura pública em 25 de maio de 1988, lavrada sob nº 11.680, Livro nº 95 de Contratos, às fls. 91 a 95, no Cartório Mário Ramos – 3º Tabelionato, nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO será regida pela legislação pertinente, por seu Estatuto, Regulamento, normas, instruções, planos de ação e demais atos baixados por seus órgãos de administração.

Artigo 3º - A FUNDAÇÃO tem sua sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e estenderá suas atividades aos empregados e dirigentes da empresa instituidora, das patrocinadoras e da própria FUNDAÇÃO, bem como seus dependentes e outros, em todo o território Nacional e no Exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

Artigo 5º - São símbolos da FUNDAÇÃO a bandeira e os logotipos da empresa instituidora MARCOPOLO S.A., cujas dimensões e cores são por esta determinadas.

### CAPÍTULO II – FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Artigo 6º - A FUNDAÇÃO tem as seguintes finalidades, todas sem qualquer objetivo de lucro, na medida de seus recursos e na forma de seus regulamentos:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e a Cópia  
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fé.

Caixas do Su-RE 04 JUL. 2018

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça  
Escrevente Autorizada



Keller Domelles Clós  
Procurador de Fundação

I - promover o bem estar social de seus membros oferecendo-lhes, diretamente ou através de convênio com empresas especializadas, serviço de assistência médica, hospitalar, farmacêutica, ambulatorial, odontológica e alimentar, bem como propiciar o exercício de atividades culturais, recreativas, esportivas e de lazer;

II - manter restaurantes e refeitórios, oferecendo aos participantes lanches e refeições, diretamente ou através de convênios com empresas especializadas, inclusive com a instituidora e suas patrocinadoras, na forma da legislação pertinente;

III - fundar, manter ou auxiliar cursos e escolas de todos os graus, inclusive creches, podendo realizar convênios ou acordos com órgãos de instituições públicas e/ou privadas;

IV - conceder bolsas de estudos e facilitar a participação em cursos;

V - promover debates sobre temas sociais, técnicos e culturais de interesse da empresa instituidora e das patrocinadoras;

VI - fornecer aos seus participantes transporte coletivo, diretamente ou em convênio com empresas transportadoras, inclusive com a instituidora e as patrocinadoras, na forma da legislação pertinente;

VII - participar, na qualidade de instituidora, patrocinadora e/ou mantenedora de outras fundações, associações e/ou entidades assistenciais, especialmente nas promoções, programas e eventos comuns que por estas forem realizados, desde que visem alcançar os fins propostos pela FUNDAÇÃO MARCOPOLO.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO poderá sempre em caráter facultativo, desde que respeitadas as garantias do seu patrimônio especificadamente destinadas aos fins antes compreendidos, alterar o quadro de benefícios.

Artigo 7º - A FUNDAÇÃO poderá promover, em nome de seus participantes e mediante contribuição dos interessados, parcial ou totalmente, planos de saúde, previdência privada e seguros coletivos a serem contratados com companhias de seguro e entidades afins, visando à concessão de outros benefícios.

Artigo 8º - A FUNDAÇÃO não poderá criar nenhuma prestação de caráter assistencial ou previdencial sem que, em contrapartida, seja estabelecida a receita de cobertura.

Artigo 9º - Para realização dos fins a que se propõe, compete à FUNDAÇÃO:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e Cópia  
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fé.

Caixas do SUIRS 04 JUL. 2018

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça  
Escrevente Autorizada



Keller Dornelles Clós,  
Procurador de Fundações

I – administrar com retidão seu patrimônio, observadas as normas técnicas pertinentes;

II – promover a arrecadação e o adequado investimento das contribuições das patrocinadoras;

III – aceitar doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições, condicionadas ou não, promovendo a mais correta aplicação destes recursos;

IV – estabelecer normas gerais ou especiais, disciplinando os serviços oferecidos;

V – contratar empregados, determinando-lhes os deveres e assegurando-lhes os direitos previstos em lei ou no estatuto, observando o que dispuser a respeito o regulamento;

### CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 10 - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de:

I – bens compreendidos no ato instituidor;

II – bens móveis ou imóveis, bem como todo o acervo histórico de conquistas no campo desportivo, social, cultural, cívico e tudo que diga respeito a sua história e outros correlatos, de qualquer fundação, associação e/ou entidades assistenciais que tenham os mesmos fins da FUNDAÇÃO MARCOPOLO, e que venham a ser adquiridos por compra, doação, legado, ou por qualquer forma de direito;

III – rendas de bens, vendas e serviços oferecidos;

IV – saldos de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimônio;

V – resultados de aplicações dos recursos patrimoniais em bens móveis, imóveis, ações e títulos em geral, observados os limites estabelecidos pela legislação.

Artigo 11 - Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO serão constituídos:

I – pela contribuição, na forma que dispuser o regulamento, dos participantes e das patrocinadoras para custeio dos benefícios e serviços previstos neste Estatuto;

II – pela receita das aplicações dos valores do item I deste artigo;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma a conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.	
Caxias do Sul-RS	04 JUL. 2018
	
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador	

Vanessa Tegner Fogaça  
Escrevente Autorizada



III – pelo reembolso de despesas realizadas por conta das patrocinadoras, na forma que dispuser o Regulamento, pela difusão e uso efetivo dos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, farmacêuticos, odontológicos, recreativos, esportivos, lazer, transporte, alimentação, culturais, artísticos, cívicos, tradicionalistas e outros;

IV – pela receita de serviços prestados, venda de produtos, aplicações e rendimentos patrimoniais;

V – doações e/ou contribuições específicas para o plano assistencial.

Artigo 12 – O patrimônio e recursos financeiros da FUNDAÇÃO são de sua exclusiva propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa daquela que for prevista no plano orçamentário global, que será revisto sempre que os interesses da FUNDAÇÃO o exigirem.

Artigo 13 – Os bens patrimoniais da FUNDAÇÃO só poderão ser alienados ou gravados de acordo com o plano orçamentário global ou, excepcionalmente, a critério dos membros do Conselho Deliberativo e por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) do mesmo, mediante autorização prévia do Ministério Público e cumpridas as formalidades legais.

#### CAPÍTULO IV – QUADRO SOCIAL

Artigo 14 – A FUNDAÇÃO tem as seguintes categorias de membros:

I – patrocinadoras;

II – participantes;

III – beneficiários.

Artigo 15 – São patrocinadoras as Empresas MARCOPOLO, entendendo-se como tal a empresa instituidora, MARCOPOLO S.A. e suas coligadas, e que ingressem no regime previsto neste Estatuto e no regulamento, inscrevendo-se na FUNDAÇÃO, participando do seu plano de custeio e Celebrando Convênio de Adesão.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia  
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fé.

Caixas do SCHR 04 JUL. 2018

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça  
Escrevente Autorizada

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

### Seção I – Disposições Preliminares



Artigo 16 – São participantes da FUNDAÇÃO, os dirigentes e empregados das empresas patrocinadoras e da própria FUNDAÇÃO, que contribuirão para o custeio dos benefícios e serviços, conforme dispuser o Regulamento.

Artigo 17 – São beneficiários os dependentes do participante, e outros, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 18 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da FUNDAÇÃO.

Art. 19 – As eleições para os órgãos de administração ocorrerão sempre na primeira quinzena do mês de novembro, com posse dos eleitos a partir de dois de janeiro do ano seguinte, até trinta e um de dezembro do terceiro ano, totalizando 3 anos.

Parágrafo único – Ocorrendo a eleição após o período acima estipulado, o mandato dos eleitos iniciará-se na data da eleição e vigorará até trinta e um de dezembro do terceiro ano.

Artigo 20 – A FUNDAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO não será remunerado pela mesma, a qualquer título.

Parágrafo 2º - Os Diretores e Conselheiros da FUNDAÇÃO não poderão com ela efetuar negócios de qualquer espécie, direta ou indiretamente.

Parágrafo 3º - Os Diretores e Conselheiros da FUNDAÇÃO responderão solidariamente com a mesma pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e é cópia  
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 04 JUL. 2018

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça  
Escrevente Autorizada



participantes, em consequência de descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação e neste estatuto.

Parágrafo 4º - Os Diretores e Conselheiros da FUNDAÇÃO terão responsabilidade subsidiária com a mesma, na hipótese em que a FUNDAÇÃO tenha que responder por prejuízos causados a terceiros, na forma prevista no parágrafo terceiro deste artigo.

18/6/2018  
Kellen Dornelles Clós,  
Procurador de Fundação

## Seção II – Conselho Deliberativo

Artigo 21 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe fixar diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração para que a FUNDAÇÃO realize os objetivos a que se propõe.

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos.

Artigo 23 – Os membros do Conselho Deliberativo cumprirão um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução sucessiva para mais de um período.

Parágrafo único - O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos eleitos.

Artigo 24 – Cabe aos CONTROLADORES da Instituidora, eleger e destituir a qualquer tempo, os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A investidura se fará mediante termo de posse lavrado em folha apartada.

Parágrafo 2º – A destituição dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 25 – O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, escolhido pelos CONTROLADORES da Instituidora.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia  
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 04 JUL. 2018

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça  
Escrevente Autorizada



Artigo 26 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente nos meses de maio e novembro e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por convocação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, ou por convocação de, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante comunicação individual, por escrito.

Parágrafo 2º - Instalar-se-á a reunião do Conselho Deliberativo com a presença de um mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros e as deliberações serão tomadas por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

Parágrafo 3º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar, quando julgar necessário, qualquer membro da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger e destituir a Diretoria Executiva, criar e extinguir cargos, fixando e extinguindo a remuneração de seus membros;

II – aprovar o plano orçamentário global e suas eventuais alterações;

III – deliberar sobre o plano de custeio dos benefícios previstos neste Estatuto, bem como sobre a alteração destes mesmos benefícios;

IV – aprovar novos programas assistenciais não compreendidos neste Estatuto;

V - aprovar a reforma do Estatuto e/ou Regulamento, mediante proposta da Diretoria Executiva e prévia autorização do órgão do poder Público competente;

VI – autorizar, sempre mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, a criação, transformação ou extinção de departamentos, escritórios, órgãos locais ou repartições da FUNDAÇÃO em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior;

VII – aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como o balanço patrimonial do exercício, após parecer do Conselho Fiscal;

VIII – autorizar a diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e é cópia  
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 04 JUL. 2018

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça  
Escrevente Autorizada



Kellen Dinelles Cló  
Procurador de Fundação

IX – aprovar previamente a aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus e direitos reais sobre os mesmos, ouvido o Ministério Público nestes casos;

X - aprovar a admissão de novas patrocinadoras;

XI – aprovar a aceitação de doações com ou sem encargos;

XII – aprovar a concessão de títulos de benemerência;

XIII – apreciar, originariamente, ou em grau de recurso, atos da Diretoria Executiva;

XIV – em caso de extinção, deliberar, com o parecer de órgão público competente, sobre a destinação do patrimônio da FUNDAÇÃO, observando o que dispõe o parágrafo segundo, do artigo 4º deste Estatuto.

XV – deliberar sobre os casos omissos deste estatuto;

XVI – manifestar-se sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único - Para os atos compreendidos nos incisos I a XV, as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

Artigo 28 – Os membros do Conselho Deliberativo terão conhecimento das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva através das atas concernentes às reuniões desta, correspondência epistolar e/ou outras formas de comunicação escrita.

Artigo 29 – O Conselho Deliberativo poderá determinar e contratar a realização de inspeções, auditoria temporária e permanentes ou tomadas de contas sendo-lhe facultado, ainda, conferir a realização desses serviços e peritos estranhos ao quadro de pessoal da FUNDAÇÃO e neste caso as expensas da mesma.

### SEÇÃO III – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração fixadas por este Estatuto, pelo Conselho Deliberativo e pela legislação pertinente.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia  
da teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fé,  
Caxias do Sul-RS 04 JUL. 2018  
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça  
Escrevente Autorizada



Artigo 31 – A Diretoria Executiva será composta de um mínimo de 2 (dois) membros e de tantos mais que forem necessários ao cumprimento das finalidades do presente estatuto, por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva:

- I – Diretor Administrativo Financeiro;
- II – Diretor de Benefícios e Serviços;
- III – Diretores Adjuntos.

Parágrafo único - Aos Diretores adjuntos compete auxiliar e/ou substituir os demais Diretores no exercício de suas funções, segundo o que for decidido em reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 32 – Os membros da Diretoria Executiva cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a recondução, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos eleitos.

Artigo 33 – A investidura nos cargos de Diretoria se dará mediante assinatura de termo de posse em folha apartada.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declarações de bens ao assumir e deixar o cargo.

Artigo 34 – A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro e, extraordinariamente, sempre que vier a ser convocada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo 2º - O Diretor Administrativo Financeiro, terá, além do voto pessoal, o voto de desempate.

Artigo 35 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia  
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fé.  
Caxias do Sul-RS 04 JUL. 2018  
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça  
Escrevente Autorizada

II – Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta do plano orçamentário global;

III – Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo o plano de custeio dos benefícios compreendidos neste Estatuto, bem como sobre a alteração dos mesmos benefícios;

IV – Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo os novos programas assistenciais não compreendidos neste estatuto;

V – Propor ao Conselho Deliberativo a reforma do Estatuto e/ou Regulamento;

VI - Propor ao Conselho Deliberativo, a criação, transformação ou extinção de departamentos, escritórios, órgãos locais ou representações da FUNDAÇÃO em qualquer parte do território nacional e no Exterior;

VII – Apresentar aos Conselheiros Fiscais e Deliberativo, o balanço patrimonial juntamente com o relatório anual de atividades;

VIII – Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo a contratação de obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;

IX - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo sobre a aceitação de doações, aquisições ou alienação de imóveis, bem como acervos históricos e demais bens de outras Entidades, e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, edificações em terrenos da FUNDAÇÃO e de terceiros e outros assuntos correlatos;

X – Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo a admissão de novas patrocinadoras;

XI – Nomear e destituir procuradores e mandatários.

XII - Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo sobre a concessão de títulos de benemerência.

XIII – Aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre a FUNDAÇÃO.

Parágrafo 1º - Os atos que impliquem a movimentação de dinheiro da FUNDAÇÃO e aqueles previstos no inciso IX deste artigo, deverão ser realizados por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador especificadamente indicado para tal fim.

Parágrafo 2º - Para as representações fora do distrito da sede os atos mencionados no parágrafo anterior exigirão, tão somente, a assinatura de dois procuradores nomeados para esse fim.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia  
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fé,  
Caxias do Sul-RS 04 JUL. 2018  
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça  
Escrevente Autorizada

#### SEÇÃO IV – DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



Kellen de Azevedo Clós,  
Procurador de Fundações.

Artigo 36 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro da FUNDAÇÃO, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a FUNDAÇÃO, sendo-lhe facultada, porém, a delegação dessas atribuições aos Diretores ou procuradores em reunião da Diretoria Executiva;
- III – Distribuir aos membros da Diretoria Executiva as respectivas áreas de atividades;
- IV – Supervisionar e coordenar a administração da FUNDAÇÃO, cuidando para que se observem as determinações estatutárias e as demais medidas recomendadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;
- V – Fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da FUNDAÇÃO;
- VI – Fornecer ao Conselho Deliberativo ao Conselho Fiscal os meios que lhe forem solicitados pertinentes ao exercício regular dos seus cargos;
- VII – Participar, sem direito de voto, das reuniões do Conselho Deliberativo para as quais for convocado;
- VIII – Praticar outros atos de gestão não expressos ou implicitamente vedados por Lei, pelo presente Estatuto ou pelo Regulamento.

#### SEÇÃO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 37 – Compete aos CONTROLADORES da Instituidora, a designação e a exoneração, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único – A exoneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 38 – O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena dos meses de maio e novembro e,

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia  
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fe.  
Caxias do Sul-RS 04 JUL. 2018  
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça  
Escrevente Autorizada

extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo e/ou do Diretor Administrativo e Financeiro.



Artigo 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e dar parecer sobre os balancetes, balanço patrimonial e relatório anual de atividades;
- II – Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FUNDAÇÃO;
- III – Lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
- IV – Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- V – Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI – Praticar, durante o período de liquidação da FUNDAÇÃO, os atos indispensáveis para o seu bom termo.

## CAPÍTULO VI - PESSOAL

Artigo 40 – Os empregados da FUNDAÇÃO estarão sujeitos ao regime da Legislação Trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva, e terão direitos, deveres e regime de trabalho fixados em regulamento próprio.

## CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 – A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Parágrafo único - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

<b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b>	
Certifico que este documento está REGISTRADO e Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.	
Caxias do Sul-RS	<b>04 JUL. 2018</b>
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador	

Vanessa Tegner Fogaça  
Escrevente Autorizada



Kelle Dornelles Clós,  
Procuradora de Fundações.

## CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 42 - Constitui obrigação da FUNDAÇÃO junto à Procuradoria de Fundações:

I – requerer o exame prévio para fins de:

- a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o estatuto;
- e) extinguir a Fundação.

II – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.

IV – Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

## CAPÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 43 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º - As alterações do estatuto só terão validade uma vez aprovadas pelo Ministério Público, e devidamente averbadas no Registro Público.

Parágrafo 2º - Cabe à Diretoria Executiva tomar as providências necessárias para cumprimento do parágrafo anterior, bem como aquelas necessárias para que as alterações do estatuto e do regulamento sejam integradas ao documento básico respectivo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e a Cópia  
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 04 JUL. 2018

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça  
Escrevente Autorizada

Parágrafo 3º - As alterações do estatuto e do regulamento não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO.



Kellen Carmelites Clós,  
Procurador de Fundações.

Artigo 44 – A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo, relacionar, colher os endereços, notificar e fazer constar em ata que a minoria vencida, querendo, poderá oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Artigo 45 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Administrativo Financeiro da FUNDAÇÃO, requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

## CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO

Artigo 46 - A Fundação poderá ser extinta:

- I – Por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.
- II – Tornando-se ilícita;
- III - Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV - Por decisão judicial.

Artigo 47 – São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I - O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação;
- II - A maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 48 – A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

<b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b>	
Certifico que este documento está REGISTRADO e a Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via autêntica neste Ofício. Dou Fé.	
Caxias do Sul-RS	<b>04 JUL. 2018</b>
<i>Uriel</i>	
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador	

**Vanessa Tegner Fogaça**  
Escrevente Autorizada



Artigo 49 – No caso de extinção, o patrimônio remanescente da FUNDAÇÃO terá o destino que for deliberado pelo Conselho Deliberativo e, preferentemente, será destinado à outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, sempre respeitado o direito de terceiros e as doações condicionais.

Artigo 50 – As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, ad referendum do Ministério Público.

Artigo 51 – As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regulamento e por atos regulamentares baixados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Caxias do Sul, RS, 26 de março de 2018

Leandro Antonio Basso

Diretor Administrativo Financeiro

CPF – 377.437.670-00

Renato Domingos Zuco

Advogado OAB/RS – 10.578

CPF – 010.828.410-72



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Certifico que este documento está REGISTRADO e a Cópia  
de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada  
neste Ofício. Dou Fé.  
Caxias do Sul-RS 04 JUL 2018  
FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Registrador

Vanessa Tegner Fogaça  
Escrevente Autorizada



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL  
Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 289857, Livro A-60, às fls. 2, em 3 de julho de 2018.  
Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 43/15565, às  
fls. 19 F, Livro A-33, Caxias do Sul/RS, 4 de julho de 2018.

Emolumentos: Total: R\$ 167,60 + R\$ 11,30 = R\$ 178,90  
Exame documentos: R\$ 39,00 (0761.04.1800001.00052 = R\$ 3,30)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 58,00 (0761.04.1800001.00053 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 66,00 (0761.04.1800001.00054 = R\$ 3,30)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0761.01.1800001.00148 = R\$ 1,40)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Vanessa Tegner Fogaça  
Escrevente Autorizada